

**EMENDA N° 07**

**I – Fica incluído, onde couber, artigo no PLCE n° 008/18, alterando o *caput* do art. 124 da Lei Complementar n° 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:**

“Art. Fica alterado o *caput* do art. 124 da Lei Complementar n° 133, de 1985, conforme segue:

“Art. 124. O funcionário, que ingressou no serviço público municipal até o dia 31 de dezembro de 2018, ao completar trinta e cinco anos de serviço, dos quais setenta por cento prestado exclusivamente ao Município, ser-lhe-á concedido dois avanços independente do disposto nos artigos 122 e 123.

.....”

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda visa a garantir um direito histórico do funcionalismo aos atuais servidores, suprimindo esse direito apenas aos servidores que ingressarem a partir de 1° de janeiro de 2019.

*Diego Duarte*